



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ALTERADO (A)

LEI Nº 209 de 30/03/1999

SECRETO Nº de / /

PORTARIA Nº de / /

= LEI Nº 033/93 DE 23/04/93 =

SÚMULA: Cria o Distrito Administrativo de Campinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" seu Projeto de Lei nº 001/92 e eu PREFEITO MUNICIPAL, de acordo com o Art. 30, Inciso IV da Constituição Federal, Art. 17, Inciso IV da Constituição Estadual, regulamentada pela Lei Estadual nº 064/92, de 16/07/92, combinados com o Art. 10 de Lei Orgânica do Município de Ibaíti, SANCIONO a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica criado o Distrito Administrativo denominado "CAMPINHO", dentro da área de terras, com as seguintes metragens e confrontações:

"I - A área territorial do Distrito Administrativo denominado "Campinho", neste Município de Ibaíti -Pr., tem como ponto de partida: Cabeceira do Ribeirão do Meio, segue-se Ribeirão do Meio abaixo até a sua confluência com o Ribeirão do Meio abaixo até a sua confluência com o Ribeirão do Engano. Deste segue-se, pelo espigão Divisor de água do Ribeirão do Engano com o Ribeirão do Rumo acima até sua cabeceira em frente a antiga estação Ferroviária Arthur Barnardes, junto à estrada de acesso ao Distrito Euzébio de Oliveira. Deste pela estrada até a Rodovia Pr-435. Deste pela Rodovia Pr-435, no sentido Ibaíti até a estrada de acesso ao bairro Pires. Deste rumo 0º Leste até o Ribeirão do Engano. Deste segue-se o Ribeirão do Engano abaixo até o Ribeirão do Salto acima até a Fazenda Paraíso. deixa-se o Ribeirão e segue-se no rumo 0º Leste até o ponto de partida."

"II - A área do perímetro urbano do Distrito Administrativo do Campinho, mede 338.800,00m², e tem como ponto de partida: Marco de concreto na divisa com a Manacá S/A Armazéns Gerais e Administração. Partiu-se confrontando com Manacá S/A Armazéns Gerais e Administração com rumo 40º NW à 484,00 metros chega-se a um Mourão de canto de cerca. Segue-se a cerca com rumo 86º SW à 700,00 metros chegando em um marco de concreto na beira da cerca. Deixa-se a cerca e segue confrontando com a Manacá S/A - Armazéns Gerais e Administração e José de Oliveira com rumo de 44º SE à 484 metros chegando a um marco de concreto. Deste segue-se confrontando com a Agência Marítima Johnson S/A com rumo de 86º NE à 700,00 metros chegando ao ponto de partida. Confrontações: NORTE: Manacá S/A - Armazéns Gerais e Administração; ao SUL: Agência Marítima Johnson S/A; LESTE: Manacá S/A - Armazéns Gerais e Administração; e OESTE: Manacá S/A - Armazéns Gerais e Administração e José de Oliveira. (Conforme Memoriais descritivos assinados pelo Engº Civil ROBERTO APARECIDO FÁVERO - CREA/PR nº 7.256-D);"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três (23/04/93).


Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO

